



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO RF/DS/GSB/021/2019

(Processo: 87355051)

Município: Guarapari

Assunto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento
de Água (Bloco 3)

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO: GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA: DS**

**Vitória: ES
Dezembro/2019**

ÍNDICE

1	IDENTIFICAÇÃO	3
2	CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3	OBJETIVO	3
4	METODOLOGIA	4
4.1.	Áreas e Segmentos Visitados	4
5	CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	5
6	EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	39
7	APOIO TÉCNICO À ARSP	39

1 IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Sistema de Abastecimento de Água de Guarapari	
Sistema de Abastecimento de Água de Guarapari	
Endereço: Rodovia Jones dos Santos Neves, S/N, Morro do Raspado, Sol Nascente, Guarapari - CEP: 29115-002	
Encarregados de acompanhar a vistoria pela CESAN: Jonas Vieira, Lorena O. Degasperi Rocha, Marcos Oliveira, Maycon Bermond Ávila, Magno Caetano.	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº055/2018, recebido em 08 de Agosto de 2018	
Datas das Inspeções: 21, 22 e 23/11/2018.	
Legislação:	Lei Estadual nº 5.720/1998;
Lei Federal nº 11.445/2007;	Lei Complementar nº 827/2016;
Lei Estadual nº 9.096/2008;	Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010;
Lei Federal nº 8.078/1990;	Resolução ARSP Nº018/2018;
Lei Federal nº 8.987/1995;	

3 OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização periódica realizada pela ARSP, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 9.096/2008, Lei Estadual Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo da fiscalização foi realizar diagnóstico das condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água de Guarapari, no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema visitado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade

que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

4 METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos em campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A vistoria foi acompanhada pelos profissionais representantes da CESAN: Jonas Vieira, Lorena O. Degasperi Rocha, Marcos Oliveira, Maycon Bermond Ávila, Magno Caetano.

4.1. Áreas e Segmentos Visitados

A seguir estão apresentadas as áreas objeto deste trabalho, constando de todos os itens e segmento.

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Técnico-Operacional	• Manancial/Captação	– Preservação e proteção – Operação e manutenção
	• Tratamento	– Segurança, conservação e limpeza – Filtração – Casa de química – Laboratório
	• Adução	– Operação, manutenção – Controle de perdas
	• Reservatórios	– Operação e manutenção – Limpeza e desinfecção – Controle de perdas
	• Elevatórias	– Operação e manutenção
	• Rede de Distribuição	– Operação e manutenção – Hidrometração.

5 CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações e não conformidades apuradas durante a inspeção de campo, como também, aquelas em função das informações fornecidas pela CESAN.

CONSTATAÇÃO C1: Há trincas aparentes nas seguintes unidades do S.A.A. de Guarapari: Reservatório Semi-Enterrado Praia das Virtudes, Reservatório Semi-Enterrado Ipiranga e EEAB Jabaquara I.



Figura 1 - Reservatório Semi-Enterrado Praia das Virtudes.



Figura 2 - Reservatório Semi-Enterrado Ipiranga.



Figura 3 - EEAB Jabaquara I.

Não conformidade NC1 – Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº018/2018, “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de

abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D1: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C2: Faltam sinalizações de risco de choque elétrico nas seguintes unidades: Quadro elétrico do Booster Centro de Guarapari, Quadro elétrico do Booster Ipiranga, Booster Concha D’Ostra, Booster Itapebussú, Booster Muquiçaba, Booster Adalberto, Booster Água Tratada Conceição e Booster de Água Bruta Conceição.



Figura 4 - Quadro elétrico do Booster Centro de Guarapari.



Figura 5 - Quadro elétrico do Booster Ipiranga.



Figura 6 - Booster Concha D'Ostra.



Figura 7 - Booster Itapebussú.



Figura 8 - Booster Muquiçaba.



Figura 9 - Booster Adalberto.



Figura 10 - Booster Água Tratada Conceição.



Figura 11 - Booster de Água Bruta Conceição.

Não conformidade NC2 – Artigo 11, incisos VI da Resolução ARSP nº018/2018, “Deixar de prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros ”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D2: A Cesan deve prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C3: Não há bomba reserva instalada nas seguintes unidades: Booster Centro de Guarapari, Booster Itapebussú, Booster Concha D’Ostra, Booster Adalberto, Booster de Água Tratada Conceição e Booster de Água Bruta Conceição.



Figura 12 - Booster Centro de Guarapari.



Figura 13 - Booster Itapebussú.



Figura 14 - Booster Concha D'Ostra.



Figura 15 - Booster Adalberto.



Figura 16 - Booster de Água Tratada Conceição.



Figura 17 - Booster de Água Bruta Conceição.

Não conformidade NC3 – Artigo 14, incisos III da Resolução ARSP nº018/2018, “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D3: A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as

infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Prazo para atendimento: 180 dias.

CONSTATAÇÃO C4: Falta cercamento ou falta integridade no cercamento das seguintes unidades: Reservatório Apoiado Centro, Reservatório Apoiado Nova Guarapari e Reservatório Adventista.



Figura 18 - Reservatório Apoiado Centro.



Figura 19 - Reservatório Apoiado Nova Guarapari.



Figura 20 - Reservatório Adventista.

Não conformidade NC4 – Artigo 11, incisos VII da Resolução ARSP nº018/2018, “Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam

evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D4: A Cesan deve prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C5: Falta integridade no fechamento de acesso aos reservatórios nos seguintes locais: Reservatório Apoiado Centro, Reservatório Semi-Enterrado Ipiranga e Reservatório Semi-enterrado Muquiçaba.



Figura 21 - Portinholas abertas Reservatório Apoiado Centro.



Figura 22 - Ausência de tela de vedação na lateral entre telhas e terças no Reservatório apoiado Centro.



Figura 23 - Reservatório Semi-Enterrado Ipiranga.



Figura 24 - Reservatório Semi-enterrado Muquiçaba.

Não conformidade NC5 – Artigo 14, incisos III da Resolução ARSP nº018/2018, “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D5: A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C6: Sinais de infiltração nos seguintes reservatórios: – Reservatório apoiado Centro e Reservatório Semi-Enterrado Ipiranga.



Figura 25 - Reservatório apoiado Centro.



Figura 26 - Reservatório Semi-Enterrado Ipiranga.

Não conformidade NC6 – Artigo 14, incisos IV da Resolução ARSP nº018/2018, “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D6: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C7: Extravazamentos ocorridos nos seguintes reservatórios: Reservatório Apoiado Centro, Reservatório Semi-enterrado Muquiçaba e Reservatório Apoiado Praia das Virtudes.

Reservatório	Quantidade de vazamentos por ano
Reservatório Apoiado Centro	15 em 2016
	70 em 2017
	03 em 2018
Reservatório Semi-enterrado Muquiçaba	1 em 2017
	6 em 2018
Reservatório Apoiado Praia das Virtudes	1 em 2016
	21 em 2017
	11 em 2018

Não conformidade NC7 – Artigo 14, incisos IV da Resolução ARSP nº018/2018, “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D7: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 2 dias.

CONSTATAÇÃO C8: Excesso de resíduos e / ou falta de limpeza nas seguintes áreas de unidades da CESAN: Reservatório Semi-Enterrado Ipiranga, Reservatório Apoiado Nova Guarapari, Booster Ipiranga, Booster de Água Bruta Conceição e Booster Rio Grande.



Figura 27 - Reservatório Semi-Enterrado Ipiranga.



Figura 28 - Reservatório Apoiado Nova Guarapari.



Figura 29 - Booster Ipiranga.



Figura 30 - Booster de Água Bruta Conceição.



Figura 31 - Booster Rio Grande.

Não conformidade NC8 – Artigo 14, incisos IV da Resolução ARSP nº018/2018, “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D8: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 60 dias.

CONSTATAÇÃO C9: Faltam tampas e / ou tampas mantidas abertas em caixas de inspeção: Reservatório Semi-Enterrado Ipiranga, EEAT Ipiranga, Reservatório Semi-enterrado Meaípe, Booster Nova Guarapari, Reservatório Apoiado Nova Guarapari e Reservatório Perocão.



Figura 32 - Reservatório Semi-Enterrado Ipiranga.



Figura 33 - EEAT Ipiranga.



Figura 34 - Reservatório Semi-enterrado Meaípe.



Figura 35 - Booster Nova Guarapari.



Figura 36 - Reservatório Apoiado Nova Guarapari.



Figura 37 - Reservatório Perocão.

Não conformidade NC9 – Artigo 14, incisos IV da Resolução ARSP nº018/2018, “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D9: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C10: Falta portão de isolamento no Reservatório Elevado Ipiranga.



Figura 38 - Reservatório Elevado Ipiranga.

Não conformidade NC10 – Artigo 11, incisos VII da Resolução ARSP nº018/2018 “Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.”

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D10: A Cesan deve prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C11: Faltam identificação das seguintes unidades do S.A.A. de Guarapari: Reservatório Elevado Adventista, Reservatório Semi – Enterrado (Praia das Virtudes), EEAT Centro, EEAT Ipiranga, Reservatório Semi - Enterrado Ipiranga, Reservatório Semi-enterrado Meaípe, Booster Meaípe, Reservatório Apoiado Nova Guarapari, EEAT Itapebussú, Reservatório Semi - Enterrado Muquiçaba, Captação no Rio Conceição, Booster Muquiçaba, Booster Adalberto e EEAT Conceição.



Figura 39 - Reservatório Elevado Adventista.



Figura 40 - Reservatório Semi – Enterrado (Praia das Virtudes).

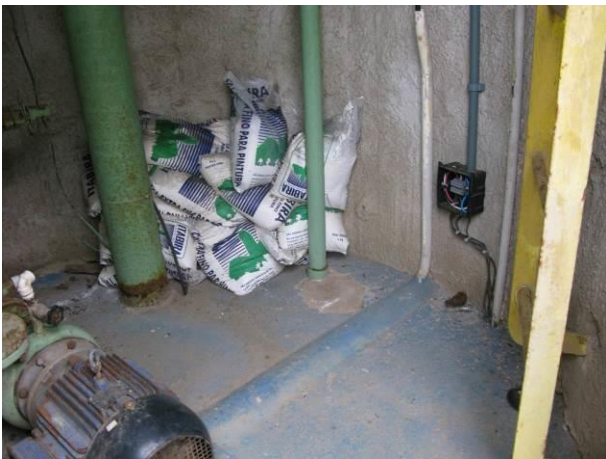


Figura 41 - EEAT Centro.



Figura 42 - EEAT Ipiranga.



Figura 43 - Reservatório Semi - Enterrado Ipiranga.



Figura 44 - Reservatório Semi-enterrado Meaípe.



Figura 45 - Booster Meaípe.



Figura 46 - Reservatório Apoiado Nova Guarapari.



Figura 47 - EEAT Itapebussú.



Figura 48 - Reservatório Semi - Enterrado Muquiçaba.



Figura 49 - Captação no Rio Conceição.



Figura 50 - Booster Muquiçaba.



Figura 51 - Booster Adalberto.



Figura 52 - EEAT Conceição.

Não conformidade NC11 – Artigo 11, incisos V da Resolução ARSP nº018/2018, “Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D11: A Cesan deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C12: Falta integridade nas paredes das edificações das seguintes unidades do S.A.A. de Guarapari: EEAT Ipiranga e Booster Meaípe.



Figura 53 - EEAT Ipiranga.



Figura 54 - Booster Meaípe.

Não conformidade NC12 – Artigo 14, incisos IV da Resolução ARSP nº018/2018, “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de

abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D12: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C13: Falta iluminação nas seguintes unidades do S.A.A. de Guarapari: EEAT Ipiranga, Booster Meaípe, Booster Rio Grande, Booster Concha D'Ostra, Booster Itapebussú, Booster Muquiçaba, Booster Água Bruta Conceição, EEAT Adventista e Booster Perocão.



Figura 55 - EEAT Ipiranga.



Figura 56 - Booster Meaípe.



Figura 57 - Booster Rio Grande.



Figura 58 - Booster Concha D'Ostra.



Figura 59 - Booster Itapebussú.



Figura 60 - Booster Muquiçaba.



Figura 61 - Booster Água Bruta Conceição.



Figura 62 - EEAT Adventista.



Figura 63 - Booster Perocão.

Não conformidade NC13 – Artigo 14, incisos III da Resolução ARSP nº018/2018, “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D13: A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Prazo para atendimento: 60 dias.

CONSTATAÇÃO C14: Há armaduras expostas nas seguintes unidades do S.A.A. de Guarapari: Booster Nova Guarapari, Reservatório Apoiado Nova Guarapari, Reservatório Adventista e EEAT Itapebussú.



Figura 64 - Booster Nova Guarapari.



Figura 65 - Reservatório Apoiado Nova Guarapari.



Figura 66 - Reservatório Adventista.



Figura 67 - EEAT Itapebussú.

Não conformidade NC14 – Artigo 14, incisos IV da Resolução ARSP nº018/2018, “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei

federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D14: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C15: Quadro Elétrico necessitando de manutenção nas seguintes unidades: Booster Meaípe e Booster Rio Grande.



Figura 68 - Booster Meaípe.



Figura 69 - Booster Rio Grande.

Não conformidade NC15 – Artigo 14, incisos IV da Resolução ARSP nº018/2018, respectivamente “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D15: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C16: Ausência de escadas nos seguintes locais: Reservatório Adventista, Reservatório Semi-Enterrado Ipiranga, Reservatório Elevado Ipiranga, Reservatório Nova Guarapari.



Figura 70 - Reservatório Adventista.



Figura 71 - Reservatório Semi-Enterrado Ipiranga.



Figura 72 - Reservatório Elevado Ipiranga.



Figura 73 - Reservatório Nova Guarapari.

Não conformidade NC16 – Artigo 14, inciso III, “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de

Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D16: A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C17: Tubulações com sinais de corrosão nas seguintes unidades: Booster Centro de Guarapari, ETA Guarapari, Reservatório Apoiado Centro, Reservatório Semi-Enterrado Ipiranga e Elevado Muquiçaba.



Figura 74 - Booster Centro de Guarapari.



Figura 75 - ETA Guarapari.



Figura 76 - Reservatório Apoiado Centro.



Figura 77 - Reservatório Semi-Enterrado Ipiranga.



Figura 78 - Reservatório Elevado
Muquiçaba.

Não conformidade NC17 – Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº018/2018, “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D17: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C18: Tampas com corrosão nas seguintes unidades: Reservatório Semi-Enterrado Praia das Virtudes e Captação do Rio Benevente.



Figura 79 - Reservatório Semi – Enterrado (Praia das Virtudes).



Figura 80 - Captação do Rio Benevente.

Não conformidade NC18 – Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº018/2018, “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D18: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C19: Vegetação na estrutura da seguinte unidade: Reservatório Semi-Enterrado Praia das Virtudes.



Figura 81 - Reservatório Semi-Enterrado Praia das Virtudes.

Não conformidade NC19 – Artigo 14, inciso IV, “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D19: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 60 dias.

CONSTATAÇÃO C20: Restos de obras / peças abandonados nas seguintes unidades:
Booster de Água Bruta Conceição e RAT Perocão.



Figura 82 - Booster de Água Bruta Conceição.



Figura 83 - RAT Perocão.

Não conformidade NC20 – Artigo 13, inciso XI da Resolução ARSP nº018/2018, “Deixar de zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D20: A Cesan deve zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços.

Prazo para atendimento: 60 dias.

CONSTATAÇÃO C21: Falta gradeamento na Captação do Rio Jabuti.



Figura 84 - Captação do Rio Jabuti.

Não conformidade NC21 – Artigo 14, inciso III da Resolução ARSP nº018/2018, “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D21: A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C22: As telas de proteção da Caixa Desarenadora da Captação do Rio Jabuti necessitam manutenção.



Figura 85 - Captação do Rio Jabuti .

Não conformidade NC22 – Artigo 14, inciso IV, “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D22: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C23: A caixa retentora de óleo do Tanque de Óleo Diesel do Gerador de emergência da Captação do Rio Jabuti está cheia e pode não ser suficiente em caso de sinistro.



Figura 86 - Caixa retentora de óleo.

Não conformidade NC23 – Artigo 14, inciso IV, “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D23: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C24: Tubulação na EEAT Adventista apresenta vazamento.



Figura 87 - EEAT Adventista .

Não conformidade NC24 – Artigo 14, inciso IV, “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D24: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C25: Faltam guarda-corpos na Captação do Rio Conceição.



Figura 88 - Captação do Rio Conceição.

Não conformidade NC25 – Artigo 14, inciso III da Resolução ARSP nº018/2018, “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D25: A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Prazo para atendimento: 90 dias.

6 EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico

7 APOIO TÉCNICO À ARSP

- Teresa Moitinho Sant’Anna: Engenheira Civil: CREA-ES 4541/D
- Sergio Neves Sant’Anna: Engenheiro Civil: CREA-ES 2858/D